



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

PORTARIA Nº 02/2021

Suspende as atividades do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, inicialmente, do dia 01 de março de 2021 até o dia 05 de março de 2021.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como PANDEMIA do COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município, e por fim;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 6.938 de 26 de fevereiro de 2021.

A Senhora **SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. SUSPENDER, inicialmente, do dia 01 de março de 2021 até o dia 05 de março de 2021, todas as atividades do Poder Legislativo de Jardim Alegre.

Parágrafo único. Durante o período previsto no *caput* não haverá expediente administrativo, nem Sessões Ordinárias e Extraordinárias e, também, não haverá reunião das Comissões.

Art. 2º. Durante o período previsto no *caput* do art. 1º, os servidores públicos do Poder Legislativo estão dispensados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, estando também dispensados do controle de presença mediante ponto eletrônico.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja possível, adotar-se-á o regime de teletrabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (26/02/2021).

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA

Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1383

Jardim Alegre, Sábado, 27 de Fevereiro de 2021

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 02/2021

Suspende as atividades do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, inicialmente, do dia 01 de março de 2021 até o dia 05 de março de 2021.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como PANDEMIA do COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município, e por fim;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 6.938 de 26 de fevereiro de 2021.

A Senhora **SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. SUSPENDER, inicialmente, do dia 01 de março de 2021 até o dia 05 de março de 2021, todas as atividades do Poder Legislativo de Jardim Alegre.

Parágrafo único. Durante o período previsto no *caput* não haverá expediente administrativo, nem Sessões Ordinárias e Extraordinárias e, também, não haverá reunião das Comissões.

Art. 2º. Durante o período previsto no *caput* do art. 1º, os servidores públicos do Poder Legislativo estão dispensados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, estando também dispensados do controle de presença mediante ponto eletrônico.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja possível, adotar-se-á o regime de teletrabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (26/02/2021).

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara